Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

(***Dispõe sobre a contratação de pelo Programa De Auxílio Desemprego denominado " Frente de Trabalho " na Câmara Municipal e dá outras providências***).

EDIVAN CASSIO TONELOTE, Presidente da Câmara do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que a Câmara Municipal de Meridiano não conta com nenhum servidor público efetivo que tenha como atribuição de seu cargo a realização de serviços gerais direcionados a limpeza do órgão;

Considerando que foi criada a Lei nº 1357, de 20 de abril de 2021, que altera requisitos para a participação no Programa de Auxilio Desempregado denominados "Frente de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Meridiano;

Considerando o art. 14 da Lei nº 1357, de 20 de abril de 2021, preservou a duração dos contratos realizados sob a égide da Lei n° 1297, de 05 de novembro de 2019, porém alterou o valor do salário.

Considerando que o Benefício será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Frente de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período;

Considerando que a Câmara Municipal integra o Poder Público Municipal, cuja aplicabilidade da Lei se estende a este órgão público;

Considerando o Poder Regulamentar autorizado pelo parágrafo único art. 2° da Lei nº 1357, de 20 de abril de 2021 que poderá ser realizado por Decreto Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a contratação para prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Meridiano, pelo Programa de Auxílio Desempregado, denominado "Frente de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Meridiano, nos termos da Lei Municipal nº 1357, de 20 de abril de

2021, para contratação do beneficiário para fins de limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º - O programa terá a quantidade de vagas necessárias e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Legislativo e terão períodos de horário de 08 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana, e proporcionará aos Beneficiários a quantia mensal de 01 (um) salário mínimo mensal, que será denominada Bolsa Auxílio Desemprego.

Parágrafo Único- O valor estabelecido no presente artigo poderá ser alterado a critério do Poder Legislativo, pelo menos uma vez por ano, observando os mesmos índices e nas mesmas datas do reajuste dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3° - 0 Benefício disposto no art. 2 será concedido pelo Poder Legislativo pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Frentes de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único- Poderá haver nova concessão do Benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o Beneficiário (a) preencher os requisitos contidos no art. 5º e seguintes da Lei nº 1357, de 20 de abril de 2021.

Art. 4° - O Programa será coordenado pela Secretária da Câmara Municipal, com apoio do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5° - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos interessados no programa são:

I- Idade mínima de 18 anos;

II- Estar desempregado e que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

Art. 6º- Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º- No caso de o número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

a) maiores encargos familiares;

b) mulheres arrimo de família;

c) maior tempo de desemprego comprovado; e.

d) mais idade

Art. 8º- Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) titulo de eleitor;

c) certidão de nascimento ou certidão de casamento;

d) certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;

e) carteira de trabalho;

f) comprovante de domicilio do Município de Meridiano.

Art. 9º- O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses;

I- Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II- Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III- Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, as atividades que forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) dias intercalados;

IV- Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

Art. 10 - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos, podendo realizar serviços administrativos não especializados a Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade, cuja necessidade será aferida pelas chefias dos órgãos e requisitado ao Chefe do Poder Executivo, que definirá a real necessidade ou adotar alternativa que venha a satisfazer a Administração Municipal;

Paragrafo único - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial, excepcional e preparação e inclusão profissional.

Art. 11- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contratos com empresas profissionalizantes.

Art. 12 - Não será admitida a prorrogação contratual dos beneficiários contratados sob a égide da Lei n° 1297, de 05 de novembro de 2019 que ainda não se expiraram, porém o valor da bolsa auxílio desemprego será alterado para o previsto na Lei 1357, de 20 de abril de 2021.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de abril de 2021.

EDIVAN CASSIO TONELOTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

LÚCIO ROBERTO BINATTI
1° Secretário

RUI DIAS BARBOSA
2° Secretário

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor da Câmara Municipal de Meridiano e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume na Câmara Municipal de Meridiano.

MÁRCIA RIDEKO SUZUKI
ASSESSORA GERAL LEGISLATIVO